



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 1/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N.º 817/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NANTES para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 37.442.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), discriminado através dos anexos integrantes desta Lei.

- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 24.844.400,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);
- Orçamento da Seguridade Social em R\$ R\$ 12.597.600,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria	2.383.880,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	1.303.160,00
1.600.00.00	Receita de Serviços	314.360,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	39.706.640,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(6.395.200,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	126.160,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	37.442.000,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 2/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2 - RECEITAS DE CAPITAL

	TOTAL RECEITAS CAPITAL	0,00
	TOTAL GERAL	37.442.000,00

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Manutenção da Câmara	1.680.000,00
0002	Gabinete do Prefeito e dependências	1.798.000,00
0003	Administração e finanças	3.653.700,00
0004	Ensino Infantil e Fundamental	3.501.000,00
0007	Transporte Escolar	885.500,00
0009	Educação Demais Setores	1.777.700,00
0011	Ação Social	1.880.110,00
0015	Incremento à Agroindústria	500.500,00
0016	Serviço de Saneamento	565.000,00
0017	Encargos Gerais	2.947.000,00
0018	Serviços Urbanos	3.894.500,00
0019	Incremento ao Turismo	3.000,00
0020	Estradas Vicinais	831.000,00
0023	Ensino Fundamental - FUNDEB	1.548.000,00
0024	Educação Infantil - FUNDEB	902.000,00
0031	Fundo Social de Solidariedade	276.000,00
0045	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	8.000,00
0073	Execução Metas Plano de Saneamento Basico	31.500,00
0091	Fundo Municipal de Saúde	10608.400,00
0150	Primeira Infância	151.090,00
	Total	37.442.000,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.680.000,00
04	Administração	6.393.700,00
08	Assistência Social	2.165.200,00
10	Saúde	10.608.400,00
11	Trabalho	900.000,00
12	Educação	8.512.700,00
13	Cultura	14.000,00
15	Urbanização	3.630.500,00
17	Saneamento	596.500,00
18	Gestão Ambiental	8.000,00
20	Agricultura	500.500,00
23	Comercio e Serviços	3.000,00
26	Transporte	831.000,00
27	Desporto e Lazer	182.500,00
99	Reserva de Contingência	1.116.000,00
	Total	37.442.000,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 3/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	17.986.140,00
Outras Despesas Correntes	17.604.540,00
Total	35.590.680,00

3.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	669.820,00
Inversões Financeiras	5.500,00
Amortização dívida	60.000,00
Total	735.320,00

3.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.116.000,00
Total	1.116.000,00
TOTAL GERAL	37.442.000,00

4. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.680.000,00
2	Poder Executivo	35.762.000,00
	Total	37.442.000,00

5. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- PODER LEGISLATIVO

01.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	1.680.000,00

5.2- PODER EXECUTIVO

02.00	PODER EXECUTIVO	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.074.000,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	3.664.700,00
02.03	Educação Infantil – 0 a 6 Anos	1.148.000,00
02.04	Ensino Fundamental	3.333.500,00
02.06	Manutenção da Educação – e Demais Setores	1.777.700,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde – FMS	10.608.400,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	1.889.200,00
02.09	Departamento de Agricultura e Abastecimento	500.500,00
02.10	Departamento de Obras Serviços e Habitação	5.361.000,00
02.11	Encargos Gerais do Município	2.947.000,00
02.12	FUNDEB	2.450.000,00
02.13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	8.000,00

TOTAL GERAL		37.442.000,00
--------------------	--	----------------------





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 4/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e observados o disposto no artigo 16 desta Lei, e cobertura de dívida líquida a curto prazo;
- II. Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Toda alteração na peça orçamentária de 2025, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - O limite criado no inciso II, deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, consoante ao que dispõe o § 1º c/c o § 11 do artigo 95-A da LOM – Lei Orgânica do Município de Nantes, que trata sobre Emendas Individuais, encontram-se inseridos na conta Reserva de Contingência, estando à disposição do Poder Legislativo para sua distribuição na forma da legislação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 16 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 5/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



COMUNICADO

Os Anexos da referida Lei encontram-se em apenso no Portal de Transparência Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 6/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 818/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, que se constitui em um órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município de Nantes, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **NANTES**.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação pessoal secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente eleito.

§3º O secretário executivo terá um suplente denominado Secretário Adjunto para exercer as funções deste em caso de impedimentos ou ausência, nomeado pelo Presidente em exercício, caso haja a necessidade de tal cargo.

§4º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os nomes para os cargos de titular e suplente por ofício diretamente à Presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas por suas Entidades.

§5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam a vir contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§7º Os representantes do Poder Público do Município, titulares e suplentes, que não deverão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§8º Para todos os casos dos parágrafos 4, 5, 6 e 7 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permaneceram em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§9º As indicações citadas nos parágrafos 4, 5 e 6 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§10º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de NANTES fica assim constituído:

- I. – Do Poder Público
 - a) Um representante do Turismo;
 - b) Um representante da Cultura;
 - c) Um representante do Meio Ambiente;
 - d) Um representante da Educação;
 - e) Um representante de Finanças.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 7/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- II. – Da Iniciativa Privada
 - a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
 - b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
 - c) Um representante dos Agentes de Turismo;
 - d) Um representante dos Organizadores de Eventos;
 - e) Um representante do Turismo Rural;
 - f) Um representante dos Ambientalistas;
 - g) Um representante do Comércio;
 - h) Um representante do Artesanato;
 - i) Um representante dos Agentes Culturais Local;
 - j) Um representante da Marketing Turístico.
- III. – Outros e Sem Poder de Voto:
 - a) Um representante da Segurança Pública; e,
 - b) Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR de NANTES:

- I. – Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) A Política Municipal de Turismo;
 - b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) O Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para que sua respectiva Lei seja promulgada e sancionada;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico de Nantes;
 - e) Os assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.
- II. – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor forma de divulgação do que estiver adequadamente disponível.
- III. – Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.
- IV. – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- V. – Indicar representantes para, em nome do Município, integrar delegações a congressos, convenções, reuniões ou outras atividades que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.
- VI. – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.
- VII. – Constituir comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição.
- VIII. – Promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o COMTUR de Nantes e órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo ou sugeri-los, quando for o caso.
- IX. – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.
- X. – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística.
- XI. – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.
- XII. – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Nantes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 8/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- XIII.** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo.
- XIV.** - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias e Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado.
- XV.** - Aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.
- XVI.** - Propor a realização de consórcios e convênios administrativos com Estados e outros Municípios em prol do fortalecimento e desenvolvimento do setor em Nantes.
- XVII.** - Propor ao Poder Público Municipal programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade.
- XVIII.** - Propor a promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo no município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetos de acordo com os interesses da cidade.
- XIX.** - Formar grupos técnicos de trabalho ou comissões para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.
- XX.** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município.
- XXI.** - Elaborar e aprovar o calendário Turístico do Município.
- XXII.** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais.
- XXIII.** - Sensibilizar, incentivar e prestar apoio aos atrativos, equipamentos e prestadores de serviços turísticos do município no que tange a importância da regularidade e adesão ao CADASTUR;
- XXIV.** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de contas constantes no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações.
- XXV.** - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015 e a Lei Estadual nº 16.283/2016.
- XXVI.** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo para o município.
- XXVII.** - Eleger entre seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente, em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par.

Art. 4º. Compete à Presidência do COMTUR:

- I.** - Representar o conselho em todas as esferas de poder;
- II.** - Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias;
- III.** - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV.** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
- V.** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência;
- VI.** - Solicitar estudos ou pareceres sobre pautas de interesse do COMTUR de Nantes, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;
- VII.** - Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referendum" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;
- VIII.** - Distribuir estudos, pareceres, relatos, relatórios e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR de Nantes para os Conselheiros;
- IX.** - Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- X.** - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- XI.** - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII.** - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 9/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- XIII.** - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV.** - Colocar matéria em discussão e votação;
- XV.** - Anunciar o resultado das votações;
- XVI.** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII.** - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XVIII.** - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- XIX.** - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I.** - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II.** - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III.** - Receber solicitações de inclusão de pautas dos membros e comunicá-las ao Presidente para as devidas providências;
- IV.** - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias enviar a pauta aos membros com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- V.** - Redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- VI.** - Criar a lista de presença das reuniões das assembleias, bem como coletar as assinaturas dos Membros, da Diretoria Executiva e, caso aplicável, de convidados;
- VII.** - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- VIII.** - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias junto à Presidência;
- IX.** - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- X.** - Substituir a Presidência em sua ausência no que tange a condução das reuniões para sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

- I.** - Comparecer às reuniões do Conselho;
- II.** - Eleger, entre seus pares, o Presidente;
- III.** - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV.** - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V.** - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI.** - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII.** - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR de Nantes;
- VIII.** - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX.** - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X.** - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI.** - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII.** - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII.** - Comunicar, previamente ao Secretário Executivo, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- XIV.** - Propor a criação de comissões ou grupos técnicos de trabalho, permanentes e/ou temporárias, para tratar de assuntos de interesse do COMTUR de Nantes;

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta dos seus membros ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§2º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§3º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e, ainda, abertas ao público que queira assisti-las.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 10/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 8º.** As decisões do COMTUR serão tomadas e efetivadas por votos da maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.
- Art. 9º.** Perderá a Representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano.
- §1º** Em casos especiais, e por encaminhamento de pelo menos dez por cento de seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;
- §2º** Também com requerimento de dez por cento de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, o reincluído de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.
- §3º** Nos casos de renúncia da representação, esta deverá ser formalizada através de documento assinado pelo Membro solicitante, sendo que este documento deverá ser entregue à Presidência do Conselho para as devidas providências.
- Art. 10.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
- Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam estas personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros ou à critério da Presidência.
- Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.
- Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.
- Art. 15.** O Presidente, sempre escolhidos entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento de seus mandatos em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.
- Art. 16.** Em casos especiais admite-se um Vice-presidente desde que escolhido pelo Presidente em exercício, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos.
- Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.
- Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 19 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 11/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 819/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 740/23 de 12 de Julho de 2023, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 760/23 de 20 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	.0011	
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(343) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	1.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	.0011	
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(330) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	1.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 19 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 12/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 820/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 740/23 de 12 de Julho de 2023, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 760/23 de 20 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.01	PODER LEGISLATIVO	
01.03	CAMARA MUNICIPAL	
.0001		
01.031.0001.2.002	MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA	
(018) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.000,00
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
.0002		
04.122.0002.2.003	GABINETE E DEPENDENCIAS	
(019) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
04.122.0002.2.003	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
(030) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
.0004		
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(058) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
(059) 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
.0091		
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(163) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
10.302.0091.2.056	MANUT. DA SAÚDE NO MAC	
(232) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(327) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
02.10	DEPTO.OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
.0018		
26.782.0020.2.031	MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(399) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	121.000,00



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 13/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.01	PODER LEGISLATIVO	
01.03	CAMARA MUNICIPAL	
	.0001	
01.031.0001.2.002	MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA	
(011) 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	.0002	
04.122.0002.2.003	GABINETE E DEPENDENCIAS	
(024) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
(026) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	8.000,00
04.122.0002.2.003	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
(027) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E FINANÇAS	
	.0003	
04.122.0003.2.005	CONTROLE INTERNO DE FINANÇAS	
(042) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	.0004	
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(079) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0091.2.051	MANUTENÇÃO DA UBS	
(189) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(219) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	121.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 19 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 14/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 091/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “DEFINE O ZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NANTES, OBJETIVANDO O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

Considerando, que o §2º do art. 168 da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, entende como zonas urbanas, as definidas periodicamente, e por decreto, pelo Poder Executivo, observando-se os requisitos mínimos de existência de pelo menos 02 (dois) dos melhoramentos previstos nas alíneas “a” a “f”.

Considerando, que novas Leis Municipais ampliaram a área do perímetro urbano, bem como criaram nova área de expansão urbana necessitando assim de elaboração de nova Planta Genérica de Valores.

Considerando finalmente, que foi nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 072/2024 de 24 de outubro de 2024, Comissão Municipal de Avaliação para fins de definição das zonas urbanas do município e elaboração da Planta Genérica de Valores.

DECRETA

Art. 1º - Fica o perímetro urbano do município de Nantes zoneado em 04 (quatro) setores, assim numerados: Setor 1, Setor 2, Setor 3 e Setor 4, os quais encontram-se demarcados nas Plantas Genéricas de Valores constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - As Plantas Genéricas de Valores estabelecidas no artigo anterior servirá de base para o lançamento dos Tributos, em simetria com o disposto na Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 12 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 15/19



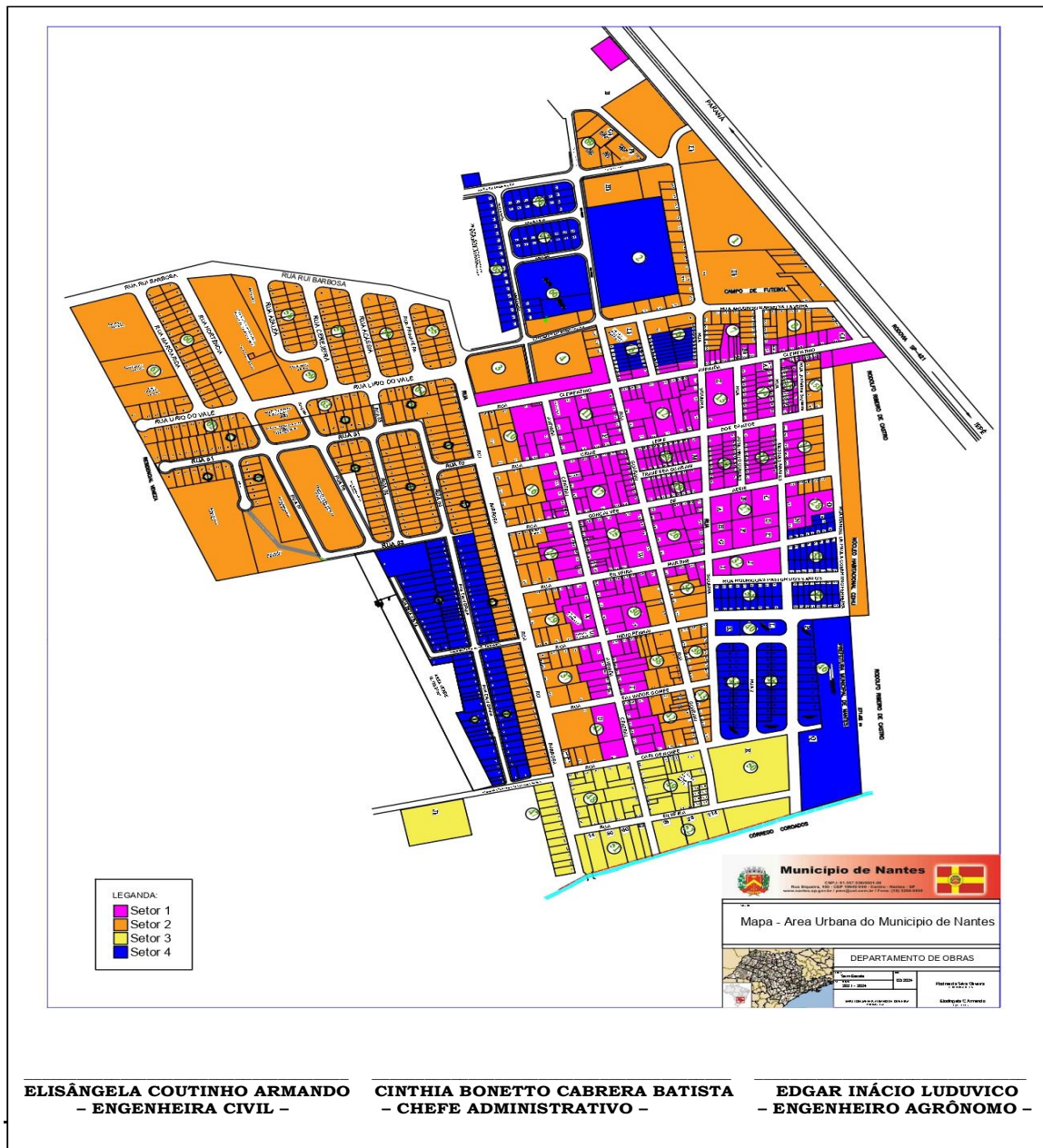
Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO - I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES ÁREA DO PERÍMETRO URBANO AMPLIADA

(a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 091/2024)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 16/19



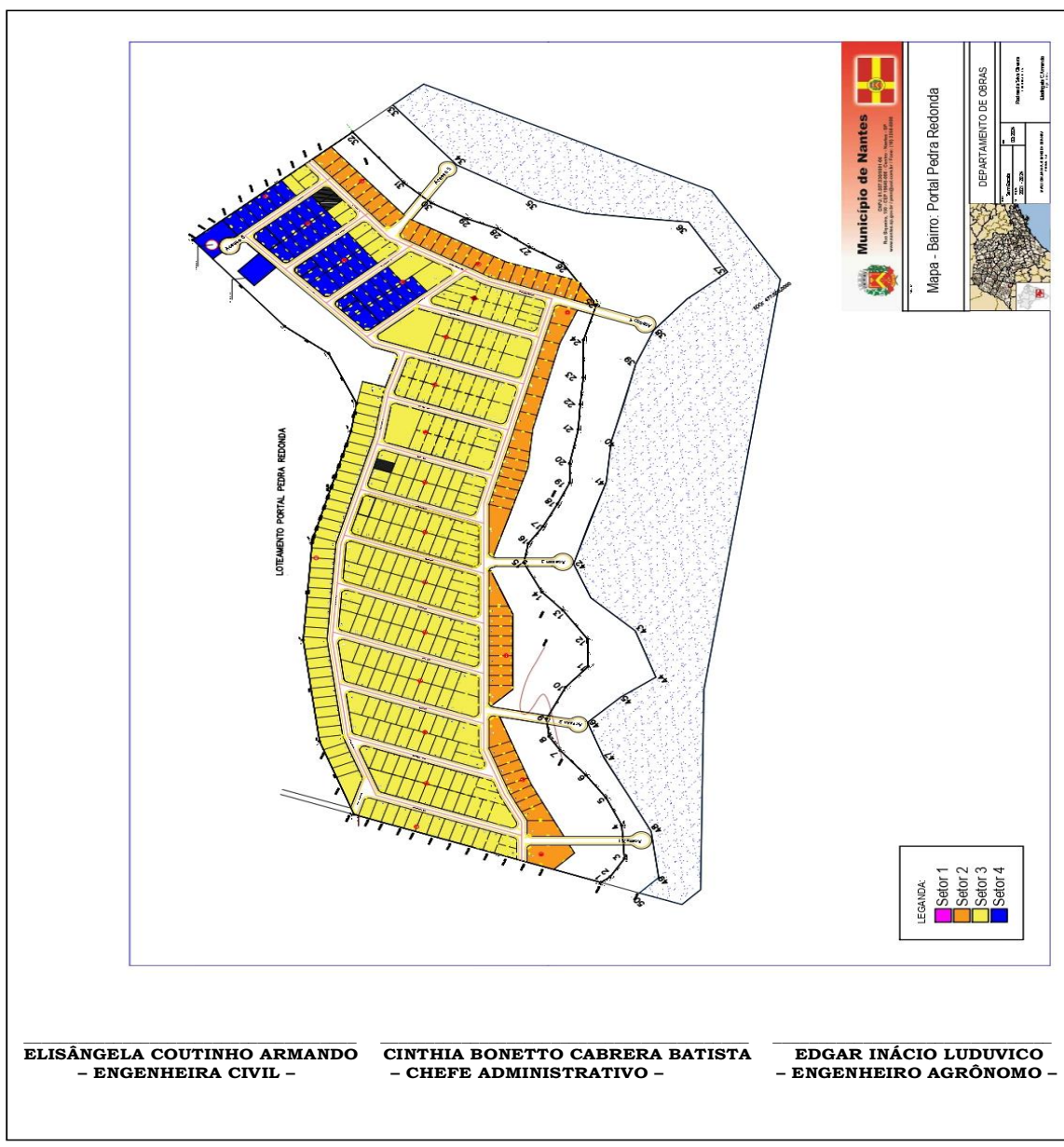
Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO – II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

(a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 091/2024)



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 17/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 092/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 760/23 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024) e conforme autorização da Lei Municipal nº 819/24, de 19 de dezembro de 2024, no Orçamento-programa do exercício de 2024 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(343) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011		
08.243.0011.2.023	ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
(330) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 18/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 093/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 760/23 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024) e conforme autorização da Lei Municipal nº 820/24, de 19 de dezembro de 2024, no Orçamento-programa do exercício de 2024 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.01	PODER LEGISLATIVO	
01.03	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.002	MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA	
(018) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	4.000,00
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.003	GABINETE E DEPENDENCIAS	
(019) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
04.122.0002.2.003	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
(030) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.000,00
02.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS	
12.365.0004.2.006	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(058) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
(059) 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(163) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
10.302.0091.2.056	MANUT. DA SAÚDE NO MAC	
(232) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(327) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
02.10	DEPTO.OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
26.782.0020.2.031	MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(399) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	121.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1765

19 de Dezembro de 2024

PG. 19/19



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.01	PODER LEGISLATIVO	
01.03	CAMARA MUNICIPAL	
.0001		
01.031.0001.2.002	MANUT. DA SECRETARIA DA CÂMARA	
(011) 3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
.0002		
04.122.0002.2.003	GABINETE E DEPENDENCIAS	
(024) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00
(026) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	8.000,00
04.122.0002.2.003	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
(027) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E FINANÇAS	
.0003		
04.122.0003.2.005	CONTROLE INTERNO DE FINANÇAS	
(042) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
.0004		
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(079) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0091.2.051	MANUTENÇÃO DA UBS	
(189) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(219) 3.1.90.11.00	Venc.e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		121.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 19 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 4S4r5N neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA